



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
ESTADO DO PARANÁ**

**CONTABILIDADE
Gestão 2025/2028**

DECRETO Nº 6551/2025

EMENTA: Cancela despesas inscritas em Restos a Pagar Processados e não Processados, empenhadas no exercício de 2024, porém, não consumado o implemento de condição na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização, na forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso da competência e atribuições que lhes são conferidas e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica, por força deste decreto, cancelado totalmente o crédito empenhado no exercício de 2024, inscritos em Restos a Pagar – Processados, no balanço Patrimonial do município de Nova Esperança, Estado do Paraná, a saber:

Empenho: 1621/2024 – Agostinho Iassuqui Fukuda, Funcional programática: 04.004.04.123.0017.2.019.3.3.90.93.00.00, fonte de recursos: 1000, R\$ 22,67 (Vinte e dois reais e sessenta e sete centavos) serão cancelados devido à tentativa sem sucesso de contato com o credor, pois as informações bancárias para o pagamento estavam incompletas, conforme Despacho 454/2024.

Parágrafo Único – Os créditos cancelados citados neste artigo, não processados, bem como ainda não enquadrado nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, são anulados por ausência dos Implementos de Condições e por impossibilidade de suas realizações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE **Gestão 2025/2028**

decorrentes de culpas unilaterais dos credores titulares dos mesmos, não podendo ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, serem formalizadas as suas baixas legais no passivo do balanço do exercício de 2024, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por parte dos credores.

Art. 2º - Fica, por força deste decreto, cancelado totalmente os créditos empenhados no exercício de 2024, inscritos em Restos a Pagar – à Processar, no balanço Patrimonial do município de Nova Esperança, Estado do Paraná, a saber:

Empenho: 1176/2024 – R.R.F. Guimarães Agência de Viagens, Funcional programática: 02.001.04.122.0020.2.002.3.3.90.33.00.00, fonte de recursos: 1000, R\$ 1.777,48 (Um mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos) serão cancelados devido a não utilização de todo o saldo de item do empenho global e encerramento do contrato em 10/01/2025.

Empenho: 13090/2024 – Tamarozzi Serviços Médicos LTDA, Funcional programática: 03.006.04.122.0012.2.013.3.3.90.39.00.00, fonte de recursos: 1000, R\$ 8.680,00 (Oito mil, seiscentos e oitenta reais) serão cancelados devido ao vencimento do contrato em 18/09/2024.

Parágrafo Único – Os créditos cancelados citados neste artigo, não processados, bem como ainda não enquadrado nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, são anulados por ausência dos Implementos de Condições e por impossibilidade de suas realizações, decorrentes de culpas unilaterais dos credores titulares dos mesmos, não podendo ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, serem formalizadas as suas baixas legais no passivo do balanço do exercício de 2024, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por parte dos credores.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2025.

JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal